

de Santa Marta da Falperra, se desenvolve em sucessivos segmentos de recta, no sentido da marcha dos ponteiros do relógio, por forma a constituir figura poligonal com os vértices situados nos seguintes pontos: capela da Misericórdia, do lugar do mesmo nome, da freguesia de Ferreiros; igreja de Gondizalves; igreja de Semelhe; entroncamento do caminho municipal n.º 1278-2 com a estrada nacional n.º 201; ponto de intercepção da linha recta que, do entroncamento atrás mencionado, inflecte para leste, de um ângulo de 261 graus, com a estrada nacional n.º 101, a 600 m para norte do cruzamento desta estrada com a estrada nacional n.º 205-4; cruzamento da estrada nacional n.º 103 com a estrada municipal n.º 587, no lugar da Bela Vista, da freguesia de Gualtar; igreja de Espinho; ponto de intercepção do segmento de recta que parte da referida igreja, na direcção do cruzeiro do Monte Sameiro, com o limite do concelho de Braga, que passa desde aí a coincidir com o da cidade até ao ponto inicial da presente descrição.

Marcello Caetano — António Manuel Gonçalves Rapazote.

Promulgado em 15 de Janeiro de 1970.

Publique-se.

Presidência da República, 27 de Janeiro de 1970. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 65/70

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, declarar que o navio *Uíge*, da Companhia Colonial de Navegação, é afretado pelo Ministério do Exército, a partir de 12 de Fevereiro de 1970, para transporte de tropas e material de guerra.

Enquanto o navio tiver capitão-de-bandeira só poderá ser utilizado em serviço do Estado, e não comercial. Nestas condições, tem direito ao uso de bandeira e flâmula e goza das imunidades inerentes aos navios públicos.

Ministério da Marinha, 27 de Janeiro de 1970. — O Ministro da Marinha, Manuel Pereira Crespo.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se faz público que, nos termos do artigo 33.º da Convenção entre a República Portuguesa e o Reino dos Países Baixos sobre Segurança Social, foi assinado em Lisboa, a 1 de Maio de 1968, um Acordo administrativo relativo às modalidades de aplicação da Convenção, cujo texto em francês e correspondente tradução portuguesa são a seguir transcritos.

A Convenção sobre Segurança Social foi assinada na Haia a 12 de Outubro de 1966 e aprovada, para ratificação, pelo Decreto-Lei n.º 48 117, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 290, de 15 de Dezembro de 1967.

Os instrumentos da sua ratificação foram trocados em Lisboa a 1 de Maio de 1968, como tornado público em aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 115, de 14 daquele mesmo mês.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 28 de Novembro de 1969. — O Director-Geral, José Calvet de Magalhães.

Arrangement administratif relatif aux modalités d'application de la Convention entre la République Portugaise et le Royaume des Pays-Bas sur la Sécurité Sociale, signée à la Haye le 12 octobre 1966.

En application de l'article 33 de la Convention entre la République Portugaise et le Royaume des Pays-Bas sur la Sécurité Sociale, signée à la Haye le 12 octobre 1966 (ci-après désignée par le terme «Convention»), les autorités compétentes portugaise et néerlandaise ont arrêté, d'un commun accord, les dispositions suivantes:

TITRE I

Dispositions générales

ARTICLE 1^{er}

Aux fins de l'application de la Convention et du présent arrangement

- Le terme «législation» désigne les lois, les règlements et les dispositions statutaires, existants et futurs, qui concernent les régimes et branches de la sécurité sociale visés au paragraphe 1^{er} de l'article 1^{er} de la Convention;
- Le terme «territoire» désigne: du côté néerlandais, le territoire du Royaume en Europe; du côté portugais, le territoire du Portugal continental et les îles adjacentes (Açores et Madère);
- Le terme «ressortissants» désigne: du côté néerlandais, les personnes de nationalité néerlandaise; du côté portugais, les personnes de nationalité portugaise;
- Le terme «autorité compétente» désigne: du côté néerlandais, le Ministre des Affaires Sociales et de la Santé Publique; du côté portugais, le Ministre des Corporations et de la Prévoyance Sociale;
- Le terme «institution» désigne l'organisme chargé d'appliquer tout ou partie de la législation;
- Le terme «institution compétente» désigne l'institution à laquelle l'assuré est affilié au moment de la demande de prestations ou envers laquelle il a ou continuerait à avoir droit aux prestations, s'il résidait dans le pays où se trouve cette institution;
- Le terme «pays compétent» désigne le pays où se trouve l'institution compétente;
- Le terme «résidence» signifie le séjour habituel;
- Le terme «institution du lieu de résidence» désigne l'institution à laquelle l'assuré serait affilié, s'il était assuré dans le pays de sa résidence, ou l'institution désignée par l'autorité compétente du pays intéressé;
- Le terme «institution du lieu de séjour» désigne l'institution à laquelle l'assuré serait affilié, s'il était assuré dans le pays de son séjour, ou l'institution désignée par l'autorité compétente du pays intéressé;